



# DIÁRIO OFICIAL ONLINE

## DIOCRI

### MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### PREFEITO MUNICIPAL Waldeli Dos Santos Rosa

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
 CNPJ - 15.389.596/0001-30  
**Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA**

Ano VIII – Edição - Nº 974  
 Costa Rica (MS), 28 de Junho de 2013.

**Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS** – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido– Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br)

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**  
 Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**  
 Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**  
 Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**  
 Secretária Municipal de Educação – **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**  
 Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**  
 Secretário Municipal de Assistência Social - **Waldomiro Bocalan**  
 Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Eliana Teodoro Lopes Lallier**  
 Subsecretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Rosângela Marçal Paes**  
 Secretário de Agricultura e Desenvolvimento – **Keyler Simey Garcia Barbosa**  
 Subsecretário de Transportes, Urbanização e Obras Públicas – **Anivaldo Martins de Souza**  
 Subsecretário Municipal de Assistência Social – **Antonio Divino Felix Rodrigues**  
 Procurador Jurídico do Município – **Roberto Rodrigues**

#### AUTARQUIAS MUNICIPAIS

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto  
 Diretor Geral – **Moacir Justino de Almeida**  
 (SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica  
 Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

#### PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolamo**  
 Vice-presidente – **Aurea Maria Frezarin Rosa**  
 1º Secretário – **Rayner Moraes Santos**  
 Vereador - **Adair Tiago de Oliveira**  
 Vereador - **Ailton Martins de Amorim**  
 Vereador - **Averaldo Barbosa**  
 Vereador - **Ivanildo Ferrari**  
 Vereador - **José Augusto Maia**  
 Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**  
 Vereador - **Joaquim Alcides Carrijo**  
 Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

### PODER EXECUTIVO

#### Decreto Nº 4.156 De 28 de fevereiro de 2013.

Regulamenta o Capítulo III do Código Tributário do Município de Costa Rica (Lei Complementar nº 8 de 21 de dezembro de 2001), que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e institui a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do art. 96 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando, a necessidade de regulamentação de dispositivos do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 8 de 21 de dezembro de 2001), referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Considerando, que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação e modernização da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

Considerando, ainda, a necessidade de implementação pela Administração Municipal, de mecanismos eficazes no combate à evasão fiscal. D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido e estruturado, nos termos deste Decreto, o sistema municipal de controle e acompanhamento da fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo fica instituída e será exigida dos prestadores de serviços, na forma deste regulamento:

I – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

#### CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

#### SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO E EMISSÃO

Art. 2º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, é documento obrigatório para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitida e assinada

digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviço no âmbito municipal, podendo ser armazenada em arquivo eletrônico.

§ 2º - Havendo prestação de Serviço o contribuinte deverá fazer uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).

§ 3º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.

§ 4º - O Fisco Municipal determina as regras para a troca das notas fiscais de serviços antigas pelas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, o contribuinte deverá apresentar o cartão do CNPJ, o contrato social e alterações, se empresa jurídica.

§ 5º - Cabe ao município divulgar Instruções Normativas acerca da utilização e emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Art. 3º Os contribuintes definidos em regime especial de arrecadação de tributos e contribuições (Super-Simples ou MEI), ficam também obrigados a emitirem a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, estando ainda entre esses:

I – as casas lotéricas;

II – os cartórios notariais e de tabelionatos;

§ 1º - A base de cálculo para os cartórios é definida pelo preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, excluídas as custas repassadas ao Estado.

§ 2º - Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio, o delegatário de serviço público notarial e de tabelionato deverá emitir uma NFS-e, por ato, independente da dispensa pelo tomador do serviço.

§ 3º - Para os serviços de registro público de imóveis e de títulos e documentos, nas emissões de certidões e registros, o delegatário de serviço público registral deverá emitir uma NFS-e, por ato, independente da dispensa pelo tomador do serviço.

§ 4º - A falta de emissão da NFS-e, pelos cartórios na forma descrita nos § 2º e 3º deste artigo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no inciso I do art. 15 e inciso II do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços conterà as seguintes informações:

- I – número sequencial de controle;
- II – número sequencial do prestador de serviços;
- III – código de segurança para verificação de autenticidade;
- IV – data e hora da emissão;
- V – identificação do prestador de serviços, contendo:
  - a) área para introdução do logotipo do contribuinte emitente;
  - b) nome ou razão social;
  - c) endereço completo;
  - d) endereço de "e-mail";
  - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - f) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- VI – identificação do tomador de serviços, contendo:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) endereço de "e-mail";
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII – descrição do serviço;
- VIII – base de cálculo das retenções;
- IX – total das retenções;
- X – ISSQN retido;
- XI – valor líquido a pagar;
- XII – valor total da nota;
- XIII – valor da dedução (se houver);
- XIV – código da atividade, descrição da atividade, base de cálculo, alíquota e valor do ISSQN;
- XV – informações adicionais;
- XVI – área reservada para o brasão do município, endereço completo e CNPJ da Prefeitura;

XVII – área de confirmação dos serviços prestados para assinatura do tomador;

§ 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços conterà, no cabeçalho, após os dados do prestador de serviços a expressão "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e)".

§ 2º - O número de controle da NFS-e será gerado sequencialmente pelo sistema, em ordem crescente, para o controle do Município.

§ 3º - O número da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços do prestador será gerado sequencialmente pelo sistema, em ordem crescente, sendo específico para cada estabelecimento ou contribuinte.

## SEÇÃO II

### DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 5º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços somente poderá ser cancelada pela autoridade fiscal até o dia 1 (um) dia após a sua emissão.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

## CAPÍTULO IV

### DA DECLARAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

Art. 6º O sujeito passivo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário, conforme redação dada pelos artigos 75 e seguintes da LC nº 08/2001, fica obrigado a apresentar a Declaração Mensal dos Serviços (DMS) do movimento econômico-financeiro, na forma, prazo, e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá dispensar da apresentação da DMS, a pessoa a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 7º A DMS consiste no registro das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

- I – às Notas Fiscais de Serviços emitidas;
- II – às Notas Fiscais de Serviços anuladas;
- III – às Notas Fiscais de Serviços canceladas;
- IV – às Notas Fiscais de Serviços, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- V – aos valores do ISSQN referentes ao movimento econômico e aos retidos através de substituto ou responsável tributário;
- VI – as movimentações pertinentes aos serviços tributáveis pelo ISSQN para empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação, bem como instituições financeiras e bancárias, autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;
- VII – aos dados cadastrais.

§ 1º - A DMS deverá ser realizada, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de programa específico acessível no endereço eletrônico [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br)

§ 2º - A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeitos à homologação fiscal.

§ 3º - Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.

Art. 8º A Declaração Mensal dos Serviços conterà:

- I – as informações cadastrais do responsável legal e contábil do declarante;
- II – as informações cadastrais do declarante;
- III – os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;
- IV – os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais, emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município;
- V – o registro dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;
- VI – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;
- VII – o registro de deduções, na base de cálculo, admitidas pela legislação do ISSQN.

Art. 9º A Declaração Mensal dos Serviços, em caso de não recolhimento do valor declarado, constitui instrumento hábil e suficiente à exigência do crédito tributário reconhecido e confessado pelo contribuinte ou responsável, nos prazos estabelecidos.

Art. 10. O débito vencido torna-se imediatamente exigível, podendo a administração fazendária, independente de qualquer procedimento administrativo ou notificação ao contribuinte, inscrever automaticamente em dívida ativa.

Art. 11. Os valores do ISSQN informados nas notas fiscais emitidas, declaradas e recebidas da Declaração Mensal dos Serviços serão objeto de análise e procedimento de auditoria interna antes de enviá-las a dívida ativa.

Art. 12. O contribuinte deverá entregar a declaração retificadora no caso de erro na elaboração de declaração já apresentada ou de apresentação da mesma de forma incompleta ou inexata.

Art. 13. A retificação de dados ou informações constantes da DMS já apresentada, somente ilide a aplicação de penalidade se realizada até o dia anterior ao início de qualquer medida de fiscalização, relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 14. A retificação da DMS poderá ser efetuada por meio eletrônico mediante apresentação de nova DMS.

§ 1º - A DMS retificadora mencionada no caput deste artigo terá a mesma natureza de declaração original apresentada, substituindo-a integralmente e servindo para aumentar ou reduzir os valores de débitos de ISSQN já informados.

§ 2º - Não será aceita a retificação que tenha objeto alterar os débitos relativos ao ISSQN quando:

I – os saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa para inscrição em dívida ativa, nos casos que importe alteração de valor;

II – os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações inexatas ou incompletas das notas fiscais de prestadores, intermediários e tomadores, registrados na DMS, já tenham sido enviados para inscrição na dívida ativa;

III – o sujeito passivo já tenha sido notificado do início de procedimento fiscal.

§ 3º - A retificação de valores de DMS, que resulte em alteração do montante do débito inscrito em Dívida Ativa do Município, somente poderá ser efetuada pelas entidades competentes nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro fático no preenchimento da declaração.

Art. 15. O preenchimento da DMS de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da transmissão ou da apresentação desta nos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, conforme os seguintes enquadramentos:

I – multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço das notas fiscais omitidas ou apresentadas, de forma inexata ou incompleta, na Declaração Mensal de Serviços (DMS), aos que apresentarem a declaração;

II – multa de 15 (quinze) UFERMS por mês calendário ou fração, na hipótese de atraso na entrega da Declaração Mensal de Serviços, no prazo estabelecido, independente de pagamento do imposto;

III – multa de 30 (trinta) UFERMS aos tomadores dos serviços, quando o prestador for de outro Município.

§ 1º - As multas de que trata este artigo serão:

I – apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II – na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 2º - Na hipótese da alínea b do § 1º, entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa a infração.

Art. 16. A DMS deverá ser entregue ou confeccionada no endereço eletrônico [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br) ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do tributo e apresentada individualmente, por estabelecimento tomador, prestador e ou intermediários de serviços.

#### CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 17. O responsável tributário deverá realizar através do endereço eletrônico [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br), Declaração Mensal dos serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços poderá ser providenciada diretamente junto à Tributação da Prefeitura mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Art. 18. Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica dos serviços tomados ou intermediados, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá dispensar a DMS as pessoas a que se refere o “caput” deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 19. Aplica-se no que couber os dispositivos do capítulo anterior, em especial, as penalidades pecuniárias previstas no art. 25 deste Decreto.

#### CAPÍTULO VI DA GUIA ELETRÔNICA DE RECOLHIMENTO

Art. 20. A emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte será disponibilizada para acesso através do endereço eletrônico [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br), no ícone NFS-e.

#### CAPÍTULO VII DO LIVRO FISCAL

Art. 21. Os contribuintes do ISSQN devem, anualmente, imprimir os Livros Fiscais gerados pelo sistema eletrônico, encadernar e apresentá-los para autenticação junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Tributário.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os contribuintes que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os Substitutos e os Responsáveis Tributários, apresentarão a Declaração Mensal dos Serviços de Não Movimento, até o dia 13 (treze) do mês subsequente ao exercício financeiro.

Art. 23. A apuração do Imposto será mensal, devendo o recolhimento ocorrer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao do fato gerador, inclusive o Imposto retido pelo contribuinte substituto tributário, em documento de arrecadação emitido no sítio da Prefeitura Municipal de Costa Rica na internet.

Art. 24. O enquadramento ou desenquadramento fiscal mais adequado aos contribuintes submetidos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, “Fixo Anual”, ficará a critério da Administração Municipal.

Art. 25. Os contribuintes que não tenham lançado e apurado o imposto devido, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a data deste decreto, poderão apresentar denúncia espontânea, durante o período estabelecido para a substituição das Notas Fiscais de Serviços atualmente em uso, previsto no artigo 9º deste Decreto e pagar o imposto, sem multas, acrescidos dos juros moratórios, na quantidade de parcelas definida pela Legislação Tributária.

§ 1º - A denúncia espontânea fora do prazo previsto neste artigo sujeitará o contribuinte às multas, sanções e juros previstos em lei e regulamentados por este Decreto.

§ 2º - A denúncia espontânea abrange os créditos tributários observados os artigos 173 e 174, todos do Código Tributário Nacional.


Art. 26. A obrigação deste Decreto alcança os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários a partir da sua publicação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 26 de fevereiro de 2013; trigésimo terceiro ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

## Anexo Único – Decreto Nº 4.156/13.

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA</b> Inscrição no C.N.P.J. Nº 15389596000130 Rua Ambrosina Paes Coelho,228 - Centro Costa Rica - MS			<b>Número da NFS-e</b>  <b>Código de Verificação de Autenticidade</b>  <b>Data e hora de Emissão da NFS-e</b>  <b>Chave de Acesso</b>	
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b>						
<b>Informações Fiscais</b>						
Exibibilidade do ISS		Número do Processo		Município de incidência do ISS		
Número do RPS	Série do RPS		Tipo do RPS		Competência	
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal		Regime Especial Tributação			
<b>Prestador de Serviços</b>						
	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Municipal	RG/Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
	Logradouro			Complemento		Bairro
	CEP	Cidade		Telefone		E-mail
<b>Tomador de Serviços</b>						
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social			
Logradouro			Complemento		Bairro	
CEP	Cidade		Telefone		E-mail	
<b>Intermediário</b>						
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Municipal		Nome/Razão Social			
<b>Discriminação dos Serviços</b>						
<b>Qtde.</b>	<b>Un. Medida</b>	<b>Descrição</b>			<b>Valor Uni.</b>	<b>Total</b>
<b>Detalhamento Específico da Construção Civil</b>						
Código da Obra			Código ART			
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -</b>						
Item da LC 116/2003		Aliquota	Atividade do Município			Código CNAE
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionad
<b>Retenções de Impostos</b>						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	ISS	Outras Retenções
<b>Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços</b>						
<b>Informações Complementares</b>						

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2351/2013  
 Processo nº 1364/2013  
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica  
 JD Engenharia LTDA

Objeto: Contratação de empresa para serviços de elaboração da homologação das novas características do Plano Básico da zona de proteção do aeródromo

Valor Global Estimado: R\$ 10.107,00 (dez mil cento e sete reais)  
 Vigência Contratual: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, ou seja de 12/06/2013 à 12/08/2013, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8666/93, caso haja necessidade da Administração

Dotação: 02, 02.003, 04, 122, 02, 2.009  
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
 Meta do Plano Plurianual: 993/09  
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação  
 Data de Assinatura: 12 de junho de 2013  
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa  
 Joaquim José da Silva Neto

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1836/2011  
 Processo nº 1912/2011  
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica  
 Madeireira Costa Rica LTDA

Objeto: Aquisição de materiais para construção do viveiro municipal, cuja contratada foi a vencedora dos itens especificados no segundo parágrafo do preâmbulo, todos em conformidade com as especificações do edital, seus anexos e proposta da contratada.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 60/2011  
 Data de Assinatura: 25 de junho de 2013  
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1837/2011  
 Processo nº 1912/2011  
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica  
 Moraes e Pereira LTDA

Objeto: Aquisição de materiais para construção do viveiro municipal, cuja contratada foi a vencedora dos itens especificados no segundo parágrafo do preâmbulo, todos em conformidade com as especificações do edital, seus anexos e proposta da contratada.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 60/2011  
 Data de Assinatura: 25 de junho de 2013  
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 9912252526  
 Processo nº 601/2010  
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica  
 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT/DR/MS

Objeto: Reajuste na tabela de itens dos serviços, conforme fls. 322/328 do processo em epígrafe, do qual este contrato é parte integrante

Amparo Legal: Inexigibilidade de Licitação  
 Data de Assinatura: 12 de junho de 2013  
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2343/2013  
 Processo nº 756/2013  
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica  
 Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Correção do valor global estimado para R\$ 88.338,60 (oitenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Amparo Legal: Inexigibilidade de Licitação  
 Data de Assinatura: 21 de junho de 2013  
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa  
 Adriana Maura Maset Tobal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 1187/2013  
 Pregão Eletrônico nº 24/2013  
 Sistema Registro de Preços

O ORDENADOR DE DESPESAS WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, homologo, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL.

Empresas Vencedoras:

ECO GLOBAL COMÉRCIO ODONTO HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.073.397/0001-16, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 40 e 50, no valor global de R\$ 6.432,52 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

MONTAL MÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.408.745/0001-07, vencedora dos itens 06, 17, 21, 23, 24, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47 e 49 no valor global de R\$ 3.236,91 (três mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos)

Costa Rica/MS, 27 de junho de 2013.

Waldeli dos Santos Rosa  
 Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 1350/2013  
 Pregão Presencial nº 73/2013

ORDENADOR DE DESPESAS, WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, homologo, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a aquisição de peças elétricas para a Secretaria Municipal de Obras.

Empresas Vencedoras:

HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.524.382/0001-20, vencedora dos itens: 05, 08, 09, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 31, 36, 39, 40, 42, 43, 51, 52, 53, 81, 89, 110, 124, 133, 140, perfazendo um valor global de R\$ 26.726,50 (vinte e seis mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

ANANIAS E SOUZA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.329.477/0001-02, vencedora dos itens: 01, 02, 10, 13, 15, 28, 29, 41, 47, 63, 65, 72, 73, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 85, 96, 106, 107, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 123, 125, 126, 127, 132, 134, 135, 136, 139, 141, 143 e 144, perfazendo um valor global de R\$ 6.881,57 (seis mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.875.606/0001-24, vencedora dos itens: 06, 11, 12, 19, 23, 24, 34, 35, 44, 45, 46, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 79, 86, 87, 88, 90, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 108, 109, 111, 113, 120, 131, 137, 138, 142, 145 e 146, perfazendo um valor global de R\$ 17.468,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

UNIVALE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.839.850/0001-90, vencedora dos itens: 03, 04, 07, 14, 27, 30, 38, 50, 64, 66, 92, 94, 101, 102, 103, 128, 129 e 130, perfazendo um valor global de R\$ 2.294,80 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

BATISTA & SANTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.613.305/0001-71, vencedora dos itens: 26, 32, 33, 37, 84, 93 e 122, perfazendo um valor global de R\$ 3.628,00 (três mil seiscentos e vinte e oito reais).

Costa Rica-MS, 27 de junho de 2013

Waldeli dos Santos Rosa  
 Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 003/2013  
Convite nº 001/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, gerencial no setor de informática e contábil junto à Câmara Municipal de Costa Rica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, representada pela sua Presidente, torna público, a quem possa interessar:

**Empresas Participantes:**

SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.307.578/0001-60  
FAMMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.565.385/0001-95  
GLOBO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.856.069/0001-72

**Empresas Habilitadas:**

SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.307.578/0001-60  
FAMMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.565.385/0001-95  
GLOBO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.856.069/0001-72

**Empresa Vencedora:**

GLOBO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.856.069/0001-72, vencedora do objeto licitado no valor mensal de R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Costa Rica/MS, 27 de junho de 2013

Manoelina Aparecida de Amorim Viana  
Presidente da CPL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 004/2013  
Convite nº 002/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada na manutenção dos equipamentos de informática e serviços de gravação das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, representada pela sua Presidente, torna público, a quem possa interessar:

**Empresas Participantes:**

PCF MAROLLA CARTUCHOS ME, inscrita no CNPJ nº 07.705.434/0001-36  
INFOREIS INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.936.901/0001-43  
REIS INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.653.098/0001-90

**Empresas Habilitadas:**

PCF MAROLLA CARTUCHOS ME, inscrita no CNPJ nº 07.705.434/0001-36  
INFOREIS INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.936.901/0001-43  
REIS INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.653.098/0001-90

**Empresa Vencedora:**

INFOREIS INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.936.901/0001-43, vencedora do objeto licitado no valor mensal de R\$ 1.000,00(mil reais).

Costa Rica/MS, 27 de junho de 2013

Manoelina Aparecida de Amorim Viana  
Presidente da CPL

## BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

## BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

27/06/2013

RESTOS A PAGAR E 2009/2012  
NOTAS EMPENHADAS 2013

R\$ 956.477,36

R\$ 478.461,96

TOTAL DE DEBITOS

RS 1.434.939,32

## Contas/Prefeitura

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9		R\$	158.915,16
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0		R\$	1.053.678,98
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5		R\$	3,20
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8		R\$	73.393,88
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7		R\$	12.455,31
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4		R\$	6.987,84
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8		R\$	358,06
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4		R\$	391,80
ARRECADÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2		R\$	24.475,48
ARRECADÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3		R\$	71.406,44
REND. - 6.718-0		R\$	6,28
PASEP -7.235-4		R\$	3.832,04
FMDD - 6.625-7		R\$	40.427,57
ARRECADÇÃO SICREDI - 50.007-0		R\$	109.449,53
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8		R\$	57.427,31
ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0			
DETRAN - 10864-2		R\$	6.505,74
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7		R\$	3.440,77
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8		R\$	82.124,99
ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9		R\$	220.400,64
ARRECADÇÃO DO BANCO HSBC- 05.102-93		R\$	65.592,41
FOLHA DE PAGAMENTO - HSBC -5.103-74		R\$	967,51
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5		R\$	262.611,49
Simple Nacional 11.783-8		R\$	1,54
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>2.254.853,97</b>
<b>IMASUL-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 40654-6</b>		<b>R\$</b>	<b>58.068,30</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1</b>		<b>R\$</b>	<b>28.692,14</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2</b>		<b>R\$</b>	<b>218,88</b>
<b>FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL 40.334-2</b>		<b>R\$</b>	<b>0,17</b>
<b>CONVÊNIO BRENCO 40.660-0</b>		<b>R\$</b>	<b>1.857,56</b>
<b>Contas / Educação</b>			
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 1.147-9		R\$	1.765,10
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X		R\$	159.733,01
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		R\$	21,01
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5		R\$	154.106,76
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0		R\$	750,73
CONVÊNIO -ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - 19.303-8		R\$	5.655,78
FUNDEB -11.615-7		R\$	1.824.208,43
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>2.146.240,82</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	R\$	154,15
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		R\$	294.634,43
B.BRASIL - 1872-4 ESTRUT.REDE ATB 19.362-3	UNIÃO	R\$	265.268,35
B. BRASIL 1872-4 PROG. ASSIST. FARM.BÁSICA - 17.933-7	UNIÃO	R\$	5.234,91
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	345.653,51
B.BRASIL -1872-4 T.M.MÉD.ALTA COMP.A.HOSP- 17.936-1	UNIÃO	R\$	72.566,53
B.BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	UNIÃO	R\$	13.513,85
B.BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	UNIÃO	R\$	14.686,04
B.BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	UNIÃO	R\$	955,01
B.BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	2.433,47
B.BRASIL-1872-4- PACS- AGENTE COMINTÁRIOS- 40.673-2	ESTADO	R\$	14.361,14
B.BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	24.683,04
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	ESTADO	R\$	42.618,04
B.BRASIL - 1872-4 PPI-CIB-UTI MOVEL 40.679-1	ESTADO	R\$	2.896,31
B.BRASIL - 1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT.19.320-8	ESTADO	R\$	9.065,93
B.BRASIL-1872-4-CONT. HOSP.P.FILANTRÓPICOS- 40.725-9	ESTADO	R\$	31,88
C.19735-1872-4-AQ.CADEIRA ROD MOTORIZADA 40.771-2		R\$	489,23
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	17.793,98
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	2.428,10
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	R\$	33.248,78
B.BRASIL-1872-4 - INSULINOS DEPENDENTES - 40.911-1	ESTADO	R\$	2.756,71
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	62.820,41
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5		R\$	75.000,00
B.BRASIL-1872-4PROJ.PES.C.C DEF. FIS-CAPS - 409.912-5	ESTADO	R\$	12.897,68
CAIXA E.F.1464 -PROG M. ACES.QUAL-PMAQ 6.624-025-4	UNIÃO	R\$	11,83
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>1.316.203,31</b>

**SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	R\$	36.353,80
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	R\$	6.375,78
IGD-SUAS - 18.827-1	R\$	6.894,83
PBFI - 18.828-X	R\$	4.346,27
PBVII - 18.829-8	R\$	1.610,37
PTMC - 18.830-1	R\$	4.327,15
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	R\$	12.388,78
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	R\$	2.051,71
LAR ABRIGO ESPERANÇA - 41.032-2	R\$	6.570,56
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	R\$	4.907,26
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X	R\$	8.690,01
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	R\$	1.031,54
RECADASTRAMENTO - PETI E BF -10.729-8	R\$	100,17
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	R\$	1.469,17
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-18.826-3	R\$	9.578,39
PVMC - JORNADA AMPLIADA - PETI - 18.831-X	R\$	43.580,91
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	R\$	259.791,85
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>410.068,55</b>

**Convenios**

CONV.PAV.ASFÁLTICA 40.603-1	R\$	3.180,11
B.BRASIL-ELAB.PLANO M.SANEAMENTO BÁSICO-17.697-4	R\$	3.058,65
IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL - 6647.112-4	R\$	697.481,61
CONV. CAIXA 6.647.100-0	R\$	71.502,03
CONST.P. D.PARAISO-CONT.0306.388-55/2009 -6.647.101-9	R\$	474,76
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>775.697,16</b>
<b>SALDO CONSOLIDADO</b>	<b>R\$</b>	<b>6.991.900,86</b>

**SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA**

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4	R\$	3.490.109,18
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1	R\$	5.527.324,61
BANCO HSBC S/A - 56.408-3	R\$	2.580.087,69
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7	R\$	2.449.945,42
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2	R\$	7.237,25
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3	R\$	26.696,13
BANCO DAYCOVAL S/A - 647154-7	R\$	98.058,77
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6	R\$	334.084,98

**SALDO TOTAL:****14.513.544,03**

--	--	--



**PUBLICAÇÃO****A****PEDIDO**

Costa Rica - MS, 24 de Junho de 2.013.

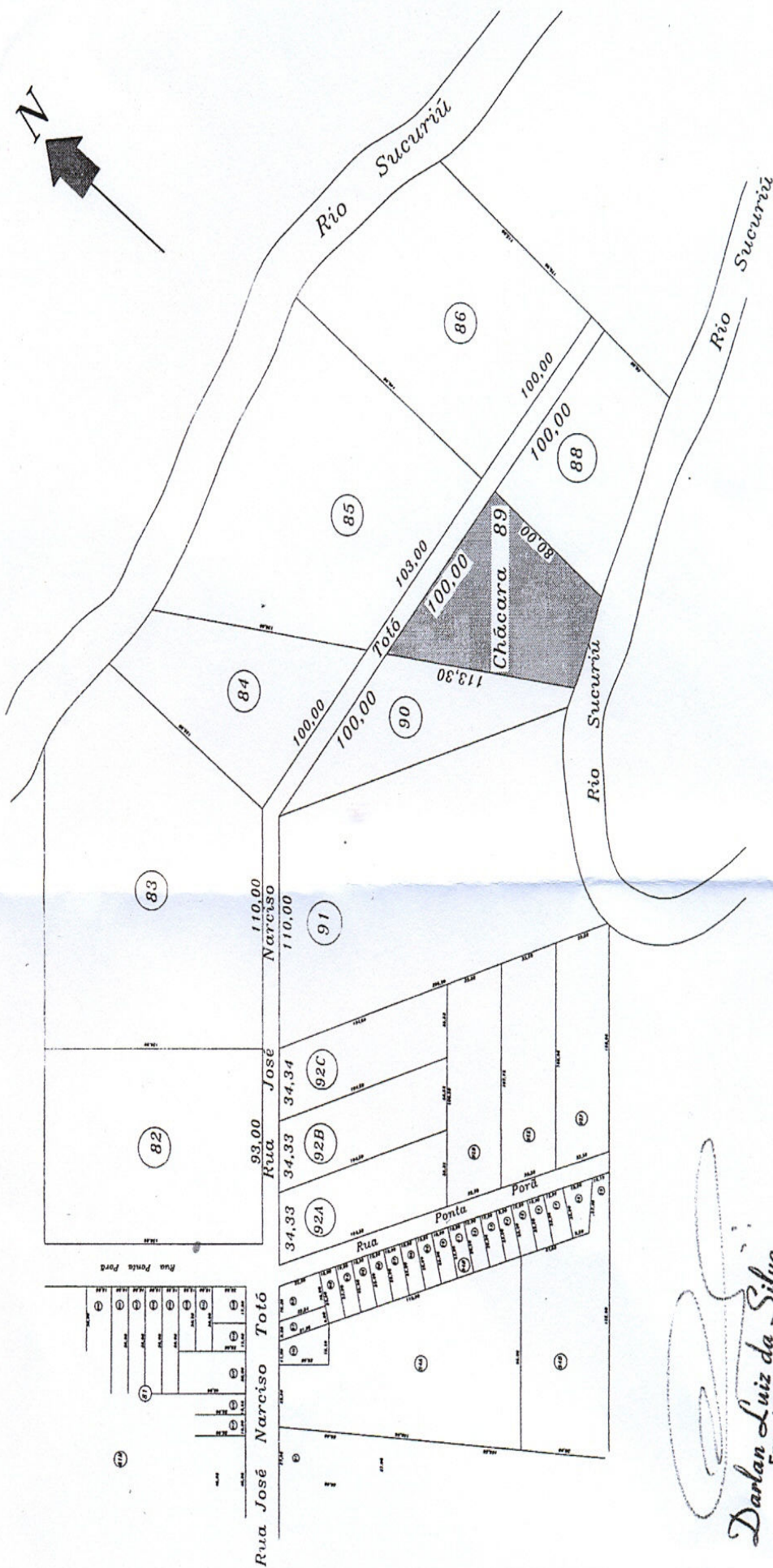
**EDITAL DE LOTEAMENTO**

(Lei Federal 6766, de 19 de Dezembro de 1979)

O OFICIAL SR. VALDEMIR ALVES, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER a todos os interessados que Luiz Antonio Bocalan, portador do RG nº 436.939-SSP/MS e inscrito no CPF nº 093.533.738-35, brasileiro, empresário, maior e capaz, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Rosimeire Ramires Koch Bocalan, portadora do RG nº 559.057-SSP/MS e inscrita no CPF nº 501.477.221-87, brasileira, maior e capaz, empresária, residentes e domiciliados na Rua Antonio Bocalan, nº 126, centro, nesta cidade de Costa Rica-MS, depositou neste Cartório os documentos necessários, exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979, para o Desmembramento denominado "CHÁCARA 89", tendo acesso através da Rua José Narcizo Totó, confrontando com a Chácara 90, Rio Sucuriu e Chácara 88, perfazendo a área total de 7.143,35 m<sup>2</sup> (Sete mil, cento e quarenta e três metros e trinta e cinco centímetros quadrados), havido pela Matrícula número 2.177 do Registro de Imóveis, desta Comarca de Costa Rica-MS. O Desmembramento contém 7.143,35 m<sup>2</sup>, divididos em 11 lotes de nº 01 ao 11. Foi aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade de Costa Rica-MS, nos termos do processo de aprovação nº 180/2013 em 10 de Abril de 2.013. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766. (ESMF). Eu \_\_\_\_\_, VALDEMIR ALVES, OFICIAL, que digitei.

PLANTA DE SITUAÇÃO



*Darlan Luiz da Silva*  
 Engenheiro Civil  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 CREA/MS: 1487/D

CROQUI DE SITUAÇÃO DA CHACARA 89 - COSTA RICA MS

# PUBLICAÇÃO A PEDIDO

## PARAISO DAS AGUAS

### PORTARIA N.º 150, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Encerrar a nomeação do servidor Nizan Pereira da Silva, portador do CPF nº 111.090.921-72, quanto a designação para ministrar 07 horas/aulas excedentes na função de Professor, na Escola Municipal Lizete Rivelli – POLO – Extensão Escola Municipal Joaquim Candido, a partir de 03 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de junho de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

### PORTARIA N.º 151, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Werica Aparecida da Boa Morte, portadora do CPF nº 023.741.671-94 e RG Nº 001567241 SSP/MS, para o cargo em comissão de Assistente I, DAS-6, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 06 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 06 de junho de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

### PORTARIA N.º 152, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar o Senhor José Alfredo Garcia, portador do CPF nº 554.557.431-04 e RG Nº 000669037 SSP/MS do cargo em comissão de Chefe de Núcleo II, DAS-5, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

### PORTARIA N.º 149, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Nelci Geralda Matos dos Santos, portadora do CPF nº 447.485.661-91 e RG Nº 000.539.257 SSP/MS, para o cargo em comissão de Assistente I, DAS-6, com a função de coordenar o Centro de Conviver da Melhor Idade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

### ERRATA

A PORTARIA N.º 148, DE 03 DE JUNHO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 965, DO DIA 17 DE JUNHO DE 2013, VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRA A PORTARIA NA FORMA CORRETA:

PORTARIA N.º 154, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor WANDERLAN RODRIGUES FERREIRA, portador do CPF nº 997.744.451-04 e RG Nº 37.093.953-0 SSP/SP, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAS-3, na Secretaria Municipal

de Cultura, a partir de 03 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de junho de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

### PORTARIA N.º 155 DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias a servidora Cleunice Rodrigues da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24 de junho a 23 de julho de 2013, em conformidade com o art. 82 da Lei Complementar 20, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

### PORTARIA N.º 156, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a Senhora Silmoni Maria de Souza, portadora do CPF nº 039.771.761-02 do cargo em comissão de Assistente II, DAS-7, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

### PORTARIA N.º 157, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a Senhora Geneffer Martins da Silva, portadora do CPF nº 032.242.501-86 do cargo em comissão de Assistente II, DAS-7, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

### PORTARIA N.º 158, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar o Senhor Ueder Pereira de Paula, portadora do CPF nº 006.232.501-95 do cargo em comissão de Diretor Executivo, DAS-2, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

### PORTARIA N.º 159, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a Senhora Francisca Abadia de Souza Silva, portadora do CPF nº 638.215.591-87 do cargo em comissão de Assistente II, DAS-7, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

**PORTARIA N.º 160, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a Senhora Mariana Aparecida Ventura, portadora do CPF nº 421.888.901-59 do cargo em comissão de Assistente II, DAS-7, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e autorizo a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ENGRAXADEIRA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA MECÂNICA NA FROTA DE ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para a empresa IGOR PEREIRA ROSA PANIAGO ME, CNPJ 17.278.593/0001-55, com valor total de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), referente ao Processo 450/2013, Dispensa de Licitação 204/2013, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 28 de junho de 2013

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e autorizo a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O TIMO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, PARA PARTICIPAÇÃO DA ETAPA DA COPA ASSOMASSUL, para a empresa GRANDE E ROBALINHO LTDA, CNPJ 70.360.359/0001-55, com valor total de R\$ 3.170,20 (três mil cento e setenta reais e vinte centavos), referente ao Processo 447/2013, Dispensa de Licitação 217/2013, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 28 de junho de 2013

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO**

Extrato do 1º Termo de Supressão ao Contrato nº 026/2013  
Processo nº 049/20013

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Igor Pereira Rosa Paniago ME

Objeto: Supressão do contrato 026/2013 em 17,36% do contrato inicial.

Valor Suprimido: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Amparo Legal: Pregão Presencial 008/2013

Data de Assinatura: 03 de maio de 2013

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Igor Pereira Rosa Paniago

**Despacho do Ordenador de Despesas**

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato: 032/2013, que ficará acrescido um valor total de R\$ 10.842,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais), conforme planilha com os produtos, valores unitário/totais, marcas e respectivas quantidades acrescidas, constantes no parecer da Comissão Permanente de Licitações e Parecer Jurídico desta municipalidade, com base no Artigo 64, Inciso II, alínea b e d, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 24 de junho de 2013

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.º 348/2013.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, ÓLEO DIESEL S-10, ABASTECIMENTO EM BOMBA, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, a quem possa interessar que a licitação do processo acima referido foi considerado DESERTO, motivo pelo qual fica remarcada a sessão pública para o dia 12 de julho de 2013 às 08:30 horas (horário local), os interessados deverão retirar o edital na sede da Prefeitura de Paraíso das Águas, situada à Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, centro, de segunda a sexta, no seguinte horário: 07:00h às 13:00h e 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3248-1040.

Paraíso das Águas – MS, 28 de junho de 2013

Naiara Paes Pereira da Silva  
Pregoeira

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2013

PROCESSO N.º 277/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – ÓLEO DIESEL S-10 (ABASTECIMENTO EM BOMBA) NA CIDADE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS E FLUIDOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

EMPRESA VENCEDORA AUTO POSTO FOLETTO, CNPJ 02.032.894/0001-27, PARA OS ITENS: 01 AO 08

VALOR GLOBAL R\$ 282.035,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E TRINTA E CINCO REAIS)

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 27 de junho de 2013

NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA  
Pregoeira

**HOMOLOGAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, homologa, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 27 de junho de 2013

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 354/2011**

PEGÃO PRESENCIAL 065/2013

O Município de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria Municipal nº 001/2013, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em epígrafe, com data para recebimento e abertura dos invólucros com as documentações de habilitação e propostas de preço, prevista para o dia 02.07.2013 às 08:00 horas, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do processo licitatório Pregão Presencial nº 065/2013, pelo prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar deste termo, motivados pela necessidade de readequação do edital e termo de referencia.

A Comissão Permanente de Licitação informa ainda que, tão logo seja efetivada a readequação do novo edital e termo de referencia, a nova data para recebimento e abertura dos invólucros com as documentações de habilitação e proposta de preços do certame do Pregão Presencial 065/2013, será divulgada de forma ampla e irrestrita através do Diário Oficial do Município de Costa Rica.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, na Prefeitura Municipal sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, nº 481, centro, na cidade de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul.

Paraíso das Águas/MS, 27 de junho de 2013.  
NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA  
Pregoeira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/2011****DECRETO Nº 031, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

PrEGÃO PRESENCIAL 066/2013

O Município de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria Municipal nº 001/2013, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em epígrafe, com data para recebimento e abertura dos invólucros com as documentações de habilitação e propostas de preço, prevista para o dia 03.07.2013 às 08:00 horas, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do processo licitatório Pregão Presencial nº 066/2013, pelo prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar deste termo, motivados pela necessidade de readequação do edital e termo de referencia.

A Comissão Permanente de Licitação informa ainda que, tão logo seja efetivada a readequação do novo edital e termo de referencia, a nova data para recebimento e abertura dos invólucros com as documentações de habilitação e proposta de preços do certame do Pregão Presencial 066/2013, será divulgada de forma ampla e irrestrita através do Diário Oficial do Município de Costa Rica.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, na Prefeitura Municipal sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, nº 481, centro, na cidade de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul.

Paraíso das Águas/MS, 27 de junho de 2013.

NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA  
Pregoeira

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância como parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 418/2013  
DISPENSA Nº. 199/2013

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, MASTROS E SUPORTES PARA DECORAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

FORNECEDOR

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA ME  
CNPJ 14.095.857/0001-47  
VALOR GLOBAL: R\$ 7.530,00 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

Paraíso das Águas, 21 de junho de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO DIOCRI 968, DO DIA 20 DE JUNHO DE 2013 – PÁG.  
21  
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, e autorizo a celebração do 1º Termo de Supressão de Valores ao Contrato: 026/2013, que ficará suprimido um valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), restando um saldo remanescente de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos, a ser pagos mensalmente em 05 parcelas de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com base no Artigo 64, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 03 de maio de 2013

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas tem a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público Municipal:

Titular: Maria Amélia Freitas Araújo  
Suplente: Andréia Marques de Azevedo  
Titular: Wanderlan Rodrigues Ferreira  
Suplente: Etiene Garcia da Cruz  
Titular: Anny Stella de Andrade  
Suplente: Lucileila da Silva Borges  
Titular: Selma Cristina da Silva  
Suplente: Sebastião Rodrigues de Lima

II - representantes das Entidades Não-Governamentais

Titular: Leonice Gomes Rezende  
Suplente: Mariluci Rodrigues dos Santos  
Titular: José Geraldo Siscar  
Suplente: Fernando de Brito  
Titular: Leonardo Corniani Dias  
Suplente: Jeorgia Patrícia Bassan Trevisolli Dias  
Titular: José Messias do Nascimento  
Suplente: Douglas Correa da Silva.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 21 de junho de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,  
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

**PORTARIA CONJUNTA PREF/CMAS Nº 01, 21 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a convocação da 1ª. Conferência Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

R E S O L V E M :

Art. 1º. Fica convocada a 1ª. Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º. A 1ª. Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 15 de julho de 2013.

§ 2º. A 1ª. Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema geral: "A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS".

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pela Vice-presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo municipal e da sociedade civil, a ser definida em Resolução do CMAS, para a organização da 1ª. Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O apoio técnico e logístico, bem como as despesas para a realização da Conferência, correrão por conta do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas, 21 de junho de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA  
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

APARECIDA FRANCISCA DE PAULA  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Paraíso das Águas

## SUMARIO

### DECRETO

DECRETO.....Pág. 01 / 04

### EEXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.....Pág. 05

### EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO.....Pág. 05

### PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO.....Pág. 06

### BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA.....Pág. 07 / 08

### PUBLICAÇÃO A PEDIDO

PUBLICAÇÃO A PEDIDO .....Pág. 09 / 10

### PUBLICAÇÃO A PEDIDO "PARAISO"

PUBLICAÇÃO A PEDIDO "PARAISO".....Pág. 11 / 13

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228  
Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

[diarioficial@costarica.ms.gov.br](mailto:diarioficial@costarica.ms.gov.br)

site: [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br)